



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0214/2019 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, O "BANCO DE IDEIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 0214/2019.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB, O "BANCO DE IDEIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos da espécie, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pedra Lavrada/PB.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Pedra Lavrada/PB;

II - Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Pedra Lavrada/PB.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade na Secretaria e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projeto de lei ordinária, projeto de lei complementar, projeto de emenda à Lei Orgânica, emendas, projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução.

Parágrafo único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 17 de março de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito